



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.923-C, DE 2009

(Do Sr. Eduardo Sciarra)

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LÁZARO BOTELHO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. WILSON PICLER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, passa a ser denominado “Rodovia Adão Gasparovic”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Cascavel é uma das mais importantes do Estado do Paraná e ponto de cruzamento de rodovias federais de enorme influência econômica, como a BR-277, a BR-163 e a BR-369. O crescimento natural da população e o aumento da malha rodoviária provocou inúmeros problemas de tráfego urbano que precisavam ser eliminadas. Entre os cidadãos que mais se destacaram para minimizar esses enormes problemas em benefício da coletividade cascavelense foi o Sr. Adão Francisco Schwab Gasparovic.

O Sr. Adão Gasparovic nasceu em 19 de junho de 1931, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e ainda jovem tornou-se contabilista, mudando-se para Cascavel e participando das atividades comunitárias da cidade. Durante muito tempo como cidadão exemplar, o Sr. Adão Gasparovic começou a analisar os problemas de trânsito que se acumulavam e achou necessário a construção de um contorno rodoviário que permitisse o tráfego de carros, ônibus e caminhões que estivessem apenas de passagem, não precisando, portanto, entrar na cidade.

Esta obra tornou-se sua principal bandeira durante mais de 20 anos de trabalho persistente, juntamente com vários líderes cascavelenses que defendiam a mesma causa. Foi ele, no entanto, que dedicou-se integralmente a

essa luta decisiva e estratégica para o futuro econômico e social do Município e para a região oeste do Paraná.

Seu trabalho foi incansável e perseverante em seu objetivo, e agora, após sua morte em 19 de junho de 2006, este honorável cidadão poderá receber a merecida homenagem, dando ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel o nome de “Rodovia Adão Gasparovic”.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

Deputado EDUARDO SCIARRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Sciarra, pretende denominar “Rodovia Adão Gasparovic” o trecho da BR-163 que inclui o Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-163 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV). O nobre Deputado Eduardo Sciarra pretende, com este projeto de lei,

homenagear o Sr. Adão Gasparovic, dando seu nome ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, que está incluso na rodovia em questão.

O Sr. Adão Gasparovic, nascido na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de junho de 1931, mudou-se ainda muito jovem para Cascavel e lá tornou-se um importante cidadão participante e ativo de sua nova comunidade. Foi um dos principais responsáveis pela construção do Contorno Oeste para tirar do centro da cidade os veículos que apenas estavam de passagem, reduzindo, consideravelmente, o congestionamento de tráfego em quase todas as ruas e avenidas da cidade.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.923, de 2009.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputado Lázaro Botelho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.923/2009, nos termos do parecer do relator, Deputado Lázaro Botelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Airton Roveda, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Dr. Talmir, Eliseu

Padilha, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Marcos Lima, Pedro Chaves, Renato Molling e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, de “Rodovia Adão Gasparovic”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pela Deputado Lázaro Botelho.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem ao Sr. Adão Francisco Schwab Gasparovic que, em vida, se dedicou ao importante projeto de minimizar os problemas do trânsito na cidade de Cascavel-PR, ao propor a construção de um contorno rodoviário que permitisse o tráfego de carros, ônibus e caminhões que

estivessem apenas de passagem, sem necessidade de adentrar na cidade. Mesmo sendo gaúcho, Adão Gasparovic mudou-se para Cascavel ainda jovem e participou de várias atividades comunitárias na cidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel e toda região do oeste do Paraná.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Após tramitar na Comissão de Viação e Transportes dessa Casa, o próprio autor da matéria, em ofício dirigido a essa relatoria, constatou que já existe a Lei nº 6.252, de 1975, que denominou, em toda sua extensão, a BR- 163 de “Rodovia Senador Filinto Müller”. Nesse sentido, propomos uma solução, através do oferecimento de uma emenda que denomine Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR- 163- entroncamento da BR- 277 ao entroncamento da BR- 467- no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 4.923, de 2009, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2009.

Deputado WILSON PICLER
Relator

EMENDA Nº-1

Dê-se ao art. 1º- do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O trecho da rodovia BR- 163- entroncamento da BR- 277 ao entroncamento da BR- 467- no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, passa a ser denominado de Rodovia Adão Gasparovic "

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2009.

Deputado WILSON PICLER

EMENDA N°2

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 - entroncamento da BR- 277 ao entroncamento da BR-467- no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná."

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2009.

Deputado WILSON PICLER

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 4.923-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Picler.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação supletiva ao trecho rodoviário mencionado na ementa, nas cercanias da cidade de Cascavel-PR.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado LÁZARO BOTELHO.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo o mesmo também sido aprovado naquele órgão técnico, com 2 (duas) emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado WILSON PICLER.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e após mudança na Relatoria, aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Passando à análise das proposições, o Projeto em tela não apresenta problemas no terreno da constitucionalidade. Quanto à juridicidade, frise-se que o Projeto está de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Já quanto à técnica legislativa, é inegável que as emendas oferecidas pelo colega Relator na CEC aperfeiçoarão a do Projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.923/09, na redação dada pelas emendas/CEC.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.923-B/2009 e das Emendas da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sérgio Barradas Carneiro, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Domingos Dutra, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2010.

Deputado **ELISEU PADILHA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO